



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.012/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2.022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR TENDO POR ORIGEM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e criação de fonte de despesa, tendo por origem o excesso de arrecadação por fonte de recursos no Orçamento vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), no Órgão: 02 - Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá, abaixo discriminada.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.04.01	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo
Subunidade	02.08.01	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo
Função	27	Esporte e Lazer
Subfunção	812	Desporto Comunitário
Programa	0007	Edificação e Reforma de Obras Públicas
Atividade	1001	Construção, Ampliação e Reformas de Obras Ligadas ao Esporte
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo	de 4.4.00.00.00	Investimentos
Natureza		
Mod.	De 4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Aplicação		
Elemento	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Fonte	De 160	Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção
Recursos		
Valor Fonte	R\$ 250.000,00	Duzentos e cinquenta mil reais
Ficha Orçamentaria		145

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente dos recursos de transferência da União relativos aos valores arrecadados da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-sal, "Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção na Fonte 160".

Art. 3º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado o poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se julgarem necessárias.



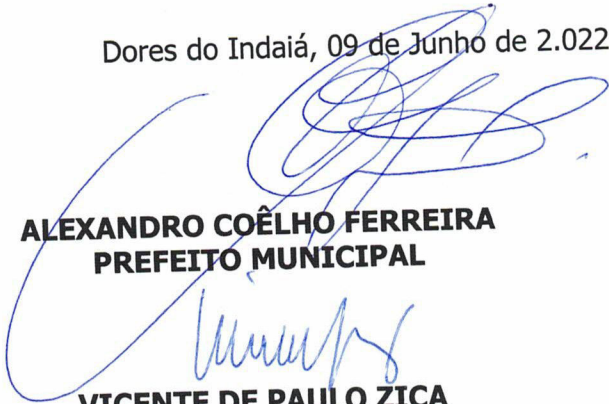
Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

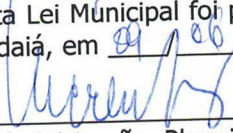
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 09 de Junho de 2.022.


ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VICENTE DE PAULO ZICA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 09/06/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG